



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: JH CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Apresenta Recurso

Administrativo

Data: 11.01.2022

Nº Processo: 0216/22

CLEUMA SOUSA DE OLIVEIRA

PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO E CONTRATO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
ANEXOS			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA/ES.

CP n. 002/2021



J.H. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.805/0001-60, com sede na Avenida Ana Barcelos Correa, 544, Bebedouro, Linhares/ES, CEP.: 29.913-035, por seu representante legal, Sr. José Hermínio de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 952.341.447-04, domiciliado no mesmo endereço, cel.: (27) 9.9909.8803, endereço eletrônico: jhconstrutora2009@hotmail.com, vem respeitosamente à presença dessa D. e C. Comissão Permanente de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão da CPL que a declarou **INABILITADA** do certame, pelas razões abaixo aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE

Em 06 de janeiro de 2022 a R. CPL declarou a Recorrente inabilitada do certame porque desatendeu o item 10.2. letra "d" e item 10.5. letra "f", quando tomou ciência da decisão.

AMERICAN AIRLINES

Considerando que o prazo para a interposição do presente recurso são 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, o recurso é tempestivo, com fulcro no art. 109, I, b, da Lei de Licitações e cláusula 14 do edital de Concorrência Pública n. 002/2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação em comento é a **Reforma do telhado da escola EMEF Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro com fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme cláusula 2.1 do edital.

DA INABILITAÇÃO

A Recorrente fora inabilitada do certame por supostamente descumprir o item 10.2. letra "d" e o item 10.5. letra "f" do edital em comento.

O item 10.2. letra "d" assim dispõe:

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação. A proponente com filial no Município de João Neiva/ES ou que tenha prestado serviços ao Município nos últimos 05 (cinco) anos, fica obrigado a fornecer a Certidão relativa a esta filial e/ou da sede prestadora do serviço, para atendimento do item;

Já o item 10.5. letra "f" aduz que:

JH CONSTRUTORA LTDA

João P. R.

Atestado de visita técnica ou declaração que apesar de não realizar a visita técnica, tem pleno conhecimento das condições de execução do referido objeto, assumindo inteira e integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, planilhas, cumprimento do objeto, eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, caso seja contratada, conforme Acórdão do TCU n. 149/2013 – Plenário.

De acordo com a Ata 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, a Recorrente não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de João Neiva, tendo sido diligenciado e constatado pela CPL que a mesma já prestou serviços para a municipalidade e que apesar de usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, não apresentou a documentação exigida mesmo com restrição como determinada a citada Lei e os itens 10.6.4 e 10.6.5 do Edital, bem como tentou-se consultar a regularidade da Licitante no site do Município, mas não obteve êxitos.

Ainda, que a Recorrente apresentou declaração de conhecimento e não realização da visita técnica endereçada a certame diverso do presente (CP n. 002/2022).

Ocorre que a Recorrente não apresentou documento de regularidade fiscal na fase de habilitação devido a inconsistência do próprio site do Município de João Neiva, tendo sido confirmado por servidor da Administração que não estava sendo disponibilizada a certidão para tal mister, bem como corrobora com o alegado o fato da própria CPL ter diligenciado no site mas a busca restou infrutífera.

Observa-se do print anexo que consta o site em manutenção, não sendo possível a apresentação do documento exigido quando da fase de habilitação:

Todavia, mesmo diante da impossibilidade de apresentação de documento de regularidade (certidão) exigido no certame por culpa do site da própria Administração,

JH CONSTRUTORA LTDA

o que fora devidamente constatado pela CPL, a Recorrente tem como prerrogativa a apresentação do documento de regularidade fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo ilegal e indevida a inabilitação da Recorrente no certame em tela sob tal assertiva.

Além da LC 123/06 garantir esse benefício por ser a empresa EPP, como o caso em análise, o próprio edital prevê em seu item 10.6.5 que:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC n. 123/2006.

Partindo-se da premissa acerca da supremacia do princípio da isonomia e da vinculação do edital, cabe à Administração primar pelo seu certame, para que nele, sejam respeitados os princípios basilares das concorrências públicas.

Neste íterim, cumpre registrar que a Comissão está adstrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois, o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstas no Edital.

Portanto, não há falar em inabilitação de licitante que possui benefícios da LC 123/2006 para apresentação de certidão de regularidade fiscal em fase diversa da habilitação no certame, inabilitando-a justamente por não ter apresentando o

documento nesta fase e, inclusive, porque o próprio site da Administração não disponibilizou referido documento.

Outrossim, indevida também a inabilitação da Recorrente por apresentar declaração de conhecimento e não realização da visita técnica endereçada a certame diverso do presente (CP n. 002/2022), mormente ao fato de tratar-se de erro de digitação. Tanto é erro de digitação que sequer existe concorrência pública 002/2022 no Município de João Neiva, conforme verifica-se de simples consulta no site oficial [PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - ES \(joaoneiva.es.gov.br\)](http://joaoneiva.es.gov.br); assim, inabilitar a Recorrente por tal motivo trata-se de excesso de formalidade, o que deve ser combatido.

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, **evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário**. Entretanto, essa cautela não pode extrapolar as fronteiras da lei, quiçá inabilitar licitante que **atende aos ditames do edital**. Portanto deverá a Recorrente ser habilitada no certame em tela.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se a Vossa Senhoria, que seja conhecido o presente recurso administrativo, a fim de ser reformada a decisão proferida, **declarando a Recorrente vencedora do procedimento licitatório em comento CP 002/2021**, obedecendo-se assim, os princípios que regem a administração, especialmente o da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório para dar provimento ao mesmo, **por atender as normas editalícias**.

Caso não seja este o entendimento, seja o mesmo encaminhado à Autoridade superior para análise.

JH CONSTRUTORA LTDA





07
c

Nestes termos, pede deferimento.

Linhares/ES, 11 de janeiro de 2022.

10.775.805/0001-60
Insc. Est.: 082.636.95-8
JH CONSTRUTORA LTDA-EPP
Av. Ana Barcelos Correa, nº 544
Bebedouro - CEP 29915-145
LINHARES - ES - (27) 3373-0540
jhconstrutora2009@hotmail.com


J.H. CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 10.775.805/0001-60

JH CONSTRUTORA LTDA

Av. Ana Barcelos Correa, 544 – Bebedouro – Linhares–ES, CEP: 29913-035, Tel: (27) 3373-0540 – (27) 9-9909-8803 – (27) 9-9829-2401
CNPJ.: 10.775.805/0001-60 jhconstrutora2009@hotmail.com INSC. ESTADUAL: 082.636.95-8



**“J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP”
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08****“J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP”**

Av. Ana Barcelos Correa, nº. 544, Bebedouro, CEP 29915-145, Linhares – ES
CNPJ 10.775.805/0001-60 - Registro na JUCEES - 32201675052

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

JOSE HERMÍNIO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Ana Barcelos Correa, nº. 540, Bebedouro, CEP 29.913-035, Linhares – ES, nascido no dia 11 de novembro de 1972, natural de Linhares – ES, filho de Hermínio José de Souza e Zaldina Possa de Souza, portador da Cédula de Identidade nº. 1.065.291, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 952.341.447-04; e

CASSIA JOVITA NUNES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Ana Barcelos Correa, nº. 540, Bebedouro, CEP 29.913-035, Linhares – ES, nascida no dia 16 de março de 1990, natural de São Mateus – ES, filha de Sebastião Carlos Nunes e Maria Antonia Jovita Nunes, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.306.724, expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 128.265.267-23.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **“J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP”**, estabelecida na Av. Ana Barcelos Correa, nº. 544, Bebedouro, CEP 29915-145, Linhares – ES, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 10.775.805/0001-60, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº. 32201675052, em 17/04/2009, têm entre si, justos e contratados alterar, como de fato alterado têm, o Contrato Social, pela seguinte forma:

I – Eleva-se o capital da sociedade de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil mil reais) para **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), aumento este de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País, na mesma proporção da participação do capital social de cada sócio, ficando o quadro societário assim representado:

J. H. C.

**“J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP”
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08**

Quotistas	Quotas	R\$	%
JOSE HERMÍNIO DE SOUZA	1.485.000	1.485.000,00	99,0
CASSIA JOVITA NUNES	15.000	15.000,00	1,0
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00	100,0

II – Altera-se a forma de administração da empresa (Cláusula 7ª), passando a ser administrada da seguinte forma:

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOSE HERMÍNIO DE SOUZA e CASSIA JOVITA NUNES**, acima qualificados, de comum acordo, os quais agindo em conjunto ou isoladamente, terão todos os poderes de representação da sociedade, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

- **Parágrafo Primeiro:** A nomeação de procuradores, para agirem em nome da Sociedade será feita por instrumento de mandato, em que serão fixados os poderes conferidos e o modo como exercê-los, estabelecendo-se os prazos de duração dos respectivos mandatos, ressalvando-se, quanto aos prazos, as procurações “*ad judicia*”.
- **Parágrafo Segundo:** Os atos que envolvam aquisições e alienações de bens imóveis e a constituição de garantias e ônus reais dependerão sempre da prévia resolução de todos os quotistas.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica proibido o uso da Sociedade para quaisquer assuntos alheios aos objetivos sociais e interesses da Sociedade, tais como: avais, endossos de qualquer espécie, vales e outros documentos geradores de obrigações futuras.
- **Parágrafo Quarto:** Os Administradores da sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os quotistas.

Em virtude das deliberações acima, e visando a adaptar os termos e condições do contrato social às necessidades da sociedade, observando-se as disposições da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 – Código Civil, precipuamente nos Artigos 1052 e seguintes, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

J. H. P.P.

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

Cláusula 1ª - A sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, gira sob o nome de **“J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP”**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Av. Ana Barcelos Correa, nº. 544, Bebedouro, CEP 29.913-035, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social a exploração dos seguintes ramos de atividades:.

- 42.13-8/00 Obras de Urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 41.20-4/00 Construção de edifícios;
- 42.11-1/02 Pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.92-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.11-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8/02 Preparação de canteiros e limpeza de terrenos;
- 43.13-4/00 Obras de terraplenagem;
- 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.30-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia;
- 43.30-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- 43.30-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 Serviços de pinturas de edifícios em geral;
- 43.30-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 43.30-4/99 Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6/00 Obras de fundações;
- 43.99-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1/03 Obras de alvenaria;
- 43.99-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1/99 Obras de concretagem de estruturas.
- 49.30-2/01 Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

Jagll - P - P

**"J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP"
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08**

49.30-2/02 Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

77.19-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente, sem condutor;

77.32/2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

77.32-2/02 Aluguel de Andaimes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, que ficará assim constituído:

Quotistas	Quotas	R\$	%
JOSE HERMÍNIO DE SOUZA	1.485.000	1.485.000,00	99,0
CASSIA JOVITA NUNES	15.000	15.000,00	1,0
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00	100,0

- **Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade;
- **Parágrafo Segundo:** Os quotistas terão direito de preferência para subscrever os aumentos de Capital Social da Sociedade, na proporção das quotas que possuem; e,
- **Parágrafo Terceiro:** O quotista que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente ao outro quotista ou a terceiros, deverá, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o qual terá todo o direito de preferência.

J.H. EPP.

**"J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP"
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08**

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada quotista é, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III**ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 7ª - A administração sociedade será exercida pelos sócios **JOSE HERMÍNIO DE SOUZA e CASSIA JOVITA NUNES**, acima qualificados, de comum acordo, os quais agindo em conjunto ou isoladamente, terão todos os poderes de representação da sociedade, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

- **Parágrafo Primeiro:** A nomeação de procuradores, para agirem em nome da Sociedade será feita por instrumento de mandato, em que serão fixados os poderes conferidos e o modo como exercê-los, estabelecendo-se os prazos de duração dos respectivos mandatos, ressalvando-se, quanto aos prazos, as procurações "*ad judícia*".
- **Parágrafo Segundo:** Os atos que envolvam aquisições e alienações de bens imóveis e a constituição de garantias e ônus reais dependerão sempre da prévia resolução de todos os quotistas.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica proibido o uso da Sociedade para quaisquer assuntos alheios aos objetivos sociais e interesses da Sociedade, tais como: avais, endossos de qualquer espécie, vales e outros documentos geradores de obrigações futuras.
- **Parágrafo Quarto:** Os Administradores da sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os quotistas.

Cláusula 8ª - Os Administradores da sociedade terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os quotistas.

CAPÍTULO IV**EXERCÍCIO SOCIAL**

Jose H. P.

**“J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP”
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08**

Cláusula 9ª - Ao término do exercício social, o qual será coincidente com o ano civil, será procedido à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

- Parágrafo único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CAPÍTULO V**DELIBERAÇÕES**

Cláusula 10ª - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 - Código Civil, onde os Administradores darão preferência à forma estabelecida no Artigo 1.072, parágrafo 3º, da referida Lei, ou convocarão os sócios consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo Artigo.

- Parágrafo único – A sociedade fica dispensada da manutenção e lavratura de livro de Atas.

CAPÍTULO VI**LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 11ª - No caso de morte, incapacidade, insolvência, falência ou retirada de qualquer quotista, o valor de suas quotas deverá ser liquidado, com base em balanço especial, de acordo com a situação de mercado da Sociedade, através de avaliação a ser realizada por peritos, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data do evento. O crédito eventual será pago aos herdeiros, ou ao sócio retirante, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, com atualização monetária, calculadas pelo IGP-M e acrescidas de juros de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, vencendo-se a primeira delas, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do balanço. Todavia, caso os herdeiros, manifestem o desejo de permanecer na sociedade, serão assegurados aos herdeiros do falecido, todos os direitos e deveres ora estabelecidos, devendo, entretanto, escolherem entre si, um herdeiro que os representem junto à sociedade, porém, deverá haver aprovação unânime pelos quotistas remanescentes, quanto ao ingresso dos herdeiros do falecido na sociedade.

J. H. P. P.

CAPÍTULO VII**DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 – Código Civil e supletivamente, a lei que rege as sociedades por ações.

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Linhares-ES, 23 de abril de 2020.

JOSE HERMÍNIO DE SOUZA

CASSIA JOVITA NUNES

J. H. P.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12826526723	CASSIA JOVITA NUNES
95234144704	JOSE HERMINIO DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 11:42 SOB Nº 20200212044.
PROTOCOLO: 200212044 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001669664. NIRE: 32201675052.
J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/04/2020
www.simplifica.es.gov.br

J. H. EPP.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2082

EM BRANCO



CARTÓRIO COTTA - Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Av. Benvenuto Zorzanelli, 120/Lj 5, Bebedouro, Linhares-ES
 A U T E N T I C A Ç Ã O (duas) - FACES - frente nos
 termos do art 7º N.º da Lei 8.985/1994. Linhares - ES, 14 de
 dezembro de 2021-09:50:55. ZEVYRRPMTB Usuário: ANA
 KAROLINI. Selo Digital: 021808.MVV2112.00071 consulte
 autenticidade em www.tes.tes.br. Emolumentos: R\$ 6,32
 Encargos: R\$ 1,92. Total: R\$ 8,24.
 LURYA PEREIRA MONTELARES - Escrevente Autorizada



EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Cassia Jovita Nunes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

BEBEDOURO, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CARTÓRIO COTTA LINHARES, ES

Mostrar Direto

LINHARES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.306.724 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 28.11.2016

NOME CASSIA JOVITA NUNES

FILIAÇÃO SEBASTIÃO CARLOS NUNES E MARIA ANTONIA JOVITA NUNES

NATURALIDADE SÃO MATEUS/ES DATA DE NASCIMENTO 16.03.1990

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 021808 01 55 2012 2 00016 218 0003084 70 V.H.P.MEDEIROS - LINHARES - ES - 06.01.2012

CPF 128.265.267-23

Antônio Carlos das Neves
 ASSINATURA DO DIRETOR

1054

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 1996

2082

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J. H. CONSTRUTORA LTDA EPP			Protocolo: ESC2100297897		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 32201675052	CNPJ 10.775.805/0001-60	Data de Ato Constitutivo 17/04/2009	Início de Atividade 17/04/2009		
Endereço Completo Avenida Ana Barcelos Correa, Nº 544, Bebedouro - Linhares/ES - CEP 29913-035					
Objeto Social OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PREPARAÇÃO DE CANTEIROS E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; CONSTRUÇÃO E RODOVIAS E FERROVIAS; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.					
Capital Social R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CASSIA JOVITA NUNES	128.265.267-23	R\$ 15.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE HERMINIO DE SOUZA	952.341.447-04	R\$ 1.485.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
CASSIA JOVITA NUNES	128.265.267-23	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
JOSE HERMINIO DE SOUZA	952.341.447-04	Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	
28/04/2020	20200212044	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/12/2021, às 13:02:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **XHABXF1H**.

ESC2100297897

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

José P.P.



Prefeitura Municipal de João Neiva

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000029

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
JH CONSTRUTORA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 10.775.805/0001-60
AV ANA BARCELOS CORREA, Nº 544 , BEBEDOURO LINHARES - ES, CEP 29915-145

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000029

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 07 de Janeiro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JH-SP

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS

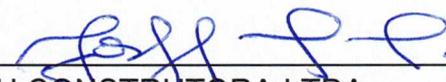
**AO
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos conhecer a área onde será executada a obra, objeto da **CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021**, bem como as condições em que a mesma se encontra, assumindo inteira e integral responsabilidade pela elaboração da proposta, planilhas, cumprimento do objeto, eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, caso seja contratada, conforme acordo do TCU nº 149/2013 – plenário.

Atenciosamente,



JH CONSTRUTORA LTDA
JOSE HERMINIO DE SOUZA
CPF: 952.341.447-04

10.775.805/0001-60
Insc. Est.: 082.636.95-8
JH CONSTRUTORA LTDA-EPP
Av. Ana Barcelos Correa, nº 544
Bebedouro - CEP 29915-145
LINHARES - ES - (27) 3373-0540
jhconstrutora2009@hotmail.com

João Neiva, 05 de Janeiro de 2022.



Sistema em manutenção!

Prezado contribuinte, estamos trabalhando para melhorar nosso sistema. Voltaremos o mais breve possível para melhor atendê-lo. Obrigado pela compreensão.

Motivo: Contribuinte, o sistema se encontra em manutenção para instalação do ano de 2022, peço a colaboração de todos.

Caso desejar deixe um recado abaixo que responderemos assim que possível.

Enviar



Folha 25



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 22

PROCESSO Nº 0216/22

RÚBRICA 

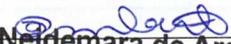
Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO em, 11.01.2022

Cleuma Sousa De Oliveira 

Chefe de Seção de Protocolo e Expediente

Decreto nº 8.190/2021

Recebido em 12/01/2022 às 10:30.


Neidemara de Araújo
Imberti Carlos
Licitações e Contratos

